



Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2024

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o acesso das mulheres ribeirinhas e de áreas rurais a exames mamográficos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

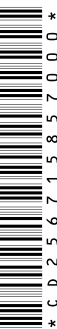
Autor: Deputado HENDERSON PINTO

Relatora: Deputada DILVANDA FARO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.602/2024, de autoria do nobre Deputado Henderson Pinto, altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o acesso das mulheres ribeirinhas e de áreas rurais a exames mamográficos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Apresentado em 27/06/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

Apresentação: 01/04/2025 19:15:54.647 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 2602/2024

PRL n.1

Em 11/12/2024, na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 2.602/2024.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

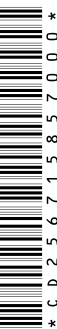
É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Como é do conhecimento de todos nós, a população brasileira que vive nas comunidades ribeirinhas merece ser olhada com maior atenção por nossas autoridades públicas, especialmente aquelas que exercem um mandato representativo.

Como argumenta o autor da proposição apresentada, a Lei nº 11.664/2008 estabelece medidas abrangentes para a prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, em todo o território nacional.

Entretanto, num país de dimensões continentais, no qual 42% dos 8 milhões de quilômetros quadrados situam-se em região florestal, algumas mulheres, como aquelas que vivem em regiões ribeirinhas ou em áreas rurais, têm dificuldade para acessar os serviços de saúde, devido à falta de infraestrutura básica e de recursos



* C D 2 5 6 7 1 5 8 5 7 0 0 0 *



logísticos, em regiões distantes e de difícil acesso que caracterizam o nosso país.

Como é sabido, nessa situação, a experiência da instalação de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, em barcos especialmente preparados para atender essas mulheres, tem proporcionado inúmeros avanços na tempestividade e na qualidade médica dos atendimentos na área da saúde, inclusive com a realização de exames de mamografia.

Por exemplo, no estado do Pará, o Barco Hospital Papa Francisco, acoplado à unidade Papa João Paulo II, conta com equipamentos e profissionais especializados capazes de fornecer ótimos atendimentos para as comunidades ribeirinhas daquela região.

Em muitos municípios do estado do Pará, o governo estadual está prevendo serviços de triagem de enfermagem – verificação de sinais vitais, pressão arterial, oximetria de pulso, temperatura, frequência cardíaca, verificação de glicemia – consultas de enfermagem e médicas, exames de laboratório, raio-x, eletrocardiograma e quatro leitos clínicos para estabilizar pacientes, além da dispensação de medicamentos.

Além disso, a experiência tem demonstrado a importância e centralidade do trabalho realizado pelas Unidades Básica de Saúde Fluvial. Como é sabido, essas Unidades oferecem para a população ribeirinha consultório médico, consultório de enfermagem; consultório odontológico, ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos; laboratório, sala de vacina, cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe, sala de procedimentos, além de fornecer identificação segundo padrões visuais da Saúde da Família, estabelecidos nacionalmente.





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

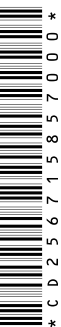
Além de continuar com essa experiência bem-sucedida, precisamos trabalhar para aumentar o número de barcos e contribuir para melhorar e aperfeiçoar sua constante manutenção, na medida em que percorrem diariamente espaços geográficos e distâncias fluviais de grande dimensão.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.602/2024, na forma do Substitutivo em anexo.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora





Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2024

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o acesso das mulheres ribeirinhas e de áreas rurais a exames mamográficos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.

2º.
....

.....
.....

§ 4º. Os serviços de assistência à saúde deverão oferecer às mulheres ribeirinhas e de áreas rurais assistência integral, incluindo acesso tempestivo a exames mamográficos, segundo a periodicidade e as recomendações regulamentares, mediante a instalação de mamógrafos em unidades móveis fluviais e terrestres, bem como o treinamento de profissionais para a operação desses equipamentos.

§ 5º. Observada a autonomia financeira e orçamentária dos entes federativos, prevista pela Constituição Federal de





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

1988, a ampliação e manutenção das unidades fluviais que atuam no território nacional, por meio de acordos e parcerias firmados entre a União e os Estados e os Municípios brasileiros, contará com o apoio financeiro, administrativo e logístico estabelecido pela Lei Orçamentária Anual (LOA)” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

Apresentação: 01/04/2025 19:15:54.647 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 2602/2024

PRL n.1

